



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 173/2022
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CANARANA E A.S. FASOLO – ME, COMO
ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO Nº 139/2022
CONVITE Nº 006/2022
VIGÊNCIA: 23/09/2023

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito municipal em Exercício **Sr. VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 642037 SSP/MT e CPF nº 460.704.431-87, residente e domiciliado à Av. Paraná nº 343, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **A.S.FASOLO - ME**, inscrita no CNPJ nº. 41.707.628/0001-09, estabelecida a Rua Capoeira Grande nº 424, Bairro Nova Canarana, representada neste ato por **Adriana Schwantes Fasolo**, brasileira, portadora do RG nº 0787138-4 2ª via –SESP/MT e do CPF nº. 514.282.291-91, residente à Rua Capoeira Grande, nº. 424, em Canarana - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 006/2022**, nos termos do Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresas para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, com vistas a tornar mais eficiente a atuação da administração tributária municipal para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ unit.	R\$ total
1	12	Mês	prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, com vistas a tornar mais eficiente a atuação da administração tributária municipal para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças	7.500,00	90.000,00

1.2 – Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças;

1.3 - O prazo de início dos serviços será de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

1.4 - A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços conforme abaixo:

- a)** Assessoria e apoio técnico junto à divisão de tributos municipal na retomada procedimental e levantamentos dos valores passíveis de incremento das rendas locais;
- b)** Assessoria e consultoria aos servidores nas dúvidas de contribuintes do ISSQN, consultas e defesas administrativas tributárias;
- c)** Assessoria e consultoria na execução dos atos de análise normativa e de documentos dos contribuintes, em questões de inadimplemento do tributo, na fiscalização e no lançamento do crédito tributário;
- d)** Assessoria e consultoria Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- e)** Consultoria e apoio administrativo as atividades de fiscalização tributária com foco em providências corretivas para melhorar e incrementar as rendas locais;
- f)** Assessoria e consultoria durante a vigência do contrato junto ao setor de Tributos, com a finalidade orientar este departamento no tocante a arrecadação de tributos de competência municipal;
- g)** Assessoria e consultoria a gestão da dívida ativa tributária municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- h)** Capacitação dos funcionários municipais quando julgarem necessário e dentro da temática a ser discutidas com os Agentes de Fiscalização Tributária;
- i)** Assessoria e consultoria direta ao Gestor da Pasta para as tomadas de decisões quanto a área da Receita Municipal;
- j)** Assessoria presencial, remota e telefônica;
- k)** Visitas com no mínimo 1 (uma) e no máximo 4 (quatro) horas semanais na sede da contratante para a execução do presente termo;
- l)** Assessoria junto ao departamento de Fiscalização Municipal, acerca da elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes dos levantamentos diversos a serem realizados, como:
- 1)** Assessoria e consultoria na conferência e assinatura dos Autos de Infração pela autoridade Fiscal atuante;
 - 2)** Assessoria e consultoria na cientificação dos autuados por AR/Edital;
 - 3)** Assessoria e consultoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;
 - 4)** Assessoria e consultoria no preparo dos pareceres técnicos;
 - 5)** Assessoria e consultoria na análise dos recursos voluntários;
 - 6)** Assessoria e consultoria na inscrição em dívida ativa;
 - 7)** Assessoria e consultoria no encerramento dos processos administrativos;
 - 8)** Assessoria e consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidentes sobre as operações citadas acima;
 - 9)** Transferência de conhecimento destinado a aprimorar os procedimentos junto aos colaboradores do ente público (setor de tributos);
 - 10)** Assessoria e consultoria direta junto ao departamento de tributos e arrecadação, sobre os procedimentos e cobrança do IPTU, ITBI e Taxas Municipais diversas;
 - 11)** Auxílio e implemento de mecanismos de cobrança de acordo com a legislação municipal.
- 1.5** - Além das atividades elencadas anteriormente a empresa precisará efetuar as seguintes demandas e prestar os serviços conforme abaixo:
- I.À Distância:** Deverão ser de forma presencial, remota e telefônica com atendimento por todos os meios de comunicação, todos os dias úteis em horário de expediente.
- II.Local:** As visitas com no mínimo uma e no máximo 4 (quatro) horas semanais na sede da contratante para execução do presente termo
- 1.6** – Cabe à CONTRATADA assumir as despesas de seguros, transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Prefeitura, decorrentes da execução do objeto contratual.
- 1.7** - A comprovação da capacidade técnica deste serviços dará sob a supervisão de servidor designado pela própria entidade.
- 1.8** - Não será permitida sublocação dos serviços a terceiros, que não vinculados à empresa vencedora.
- 1.9** - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.
- 1.10** - Os serviços serão prestados em acesso remoto, "in loco", ou por telefone, Skype, whatsapp.
- 1.11** - O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 1.12** - Os serviços prestados pela contratada ficarão sob a supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Finanças.
- 1.13** – **Das Chamadas Extras:** poderá ocorrer a necessidades da contratada atender as chamadas extraordinárias, quando solicitada e com antecedência agendada em até 48 (quarenta e oito) horas da data previamente estipulada no caso de algum assunto de maior complexidade, para a realização da visita presencial e a empresa deverá encaminhar o (a) profissional para o atendimento sem qualquer custo adicional, após a solicitação pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 1.14** – A contratada deverá utilizar, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas e que sigam bons princípios de urbanidade;
- 1.15** - A contratada deverá refazer, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas;
- 1.16** – A contratada deverá arcar e Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados à terceiros ou à contratante, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **11/08/2022**, na modalidade de **convite nº 006/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura e por se tratar de serviços considerados contínuos por esta administração, poderá ser prorrogado conforme faculta artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O prazo de vigência é o mesmo prazo estabelecido para a sua execução, conforme item anterior.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, por carga enviada, o qual será pago em **12 (doze) parcelas mensais** no valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de finanças ou pelo fiscal de contrato da Municipal de Canarana-MT.

4.2 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.3 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses e durante a vigência do contrato, exceto no caso de prorrogação, que supere aos doze meses iniciais, e nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.022 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.123.0004.2012

ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas

CÓDIGO REDUZIDO: 31

FONTE DE RECURSO: 0500

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
- f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados.
- g)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- h)** À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o serviço contratado nos casos de descumprimentos dos pagamentos das parcelas acima de 90 dias conforme dispõe o art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93.
- i)** Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- j)** Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93.
- k)** Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.
- l)** Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros.
- m)** Desobrigar-se da expedição de orientação e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b)** Intervir na execução dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c)** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d)** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- f)** Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatórios, solicitando nova execução, os quais deverão ser feitos sob às expensas da contratada.
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
- h)** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- i)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- j)** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- k)** Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- l)** Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- m)** Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- n)** Notificar a contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- o)** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- p)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- q)** Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- r)** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- s)** Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- 7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- a** - Advertência.
 - b** - Multa.
 - c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
 - d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).
- 7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:
- a** - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
- 7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor **Sr. ALEX FERREIRA DE SOUSA**, no cargo de Diretor de Tributação e como fiscal suplente o **Sr. ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA**, no cargo de Tesoureiro conforme Portaria nº 666/2022 de 18 de agosto de 2022, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

10.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de **convite nº 006/2022** e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto da União nº 8.538/2015 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.2 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

13.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

13.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

13.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

13.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **convite nº 006/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 23 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
VILSON BIGUELINI
CONTRATANTE

A.S.FASOLO - ME
ADRIANA SCHWANTES FASOLO
RG n.º 0787138-4 2ª via –SESP/MT
CPF nº 514.282.291-91
CONTRATADA

ALEX FERREIRA DE SOUSA
Portaria nº 666/2022 de 18 de agosto de 2022
FISCAL DO CONTRATO

ROGÉRIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA
Portaria nº 666/2022 de 18 de agosto de 2022
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf